

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO – PPGPPD

Aprovado nos autos do processo nº 23422.003542/2019-44 pela Resolução COSUEN nº06 de 03/05/2019, publicada no Boletim de Serviço nº443 de 08/05/2019, e pela Resolução CONSUN nº 07 de 24/05/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 448 de 29/05/2019.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), congrega docentes de todos os institutos da instituição e desenvolver-se-á como atividade do Instituto Latino Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP), em nível de mestrado e doutorado.

Art. 2º - O PPGPPD tem como objetivos realizar estudos e pesquisas aprofundadas sobre políticas públicas para promoção do desenvolvimento e formar profissionais de alto nível para o exercício do ensino e pesquisa na área das políticas públicas voltadas para promoção do desenvolvimento nos países e regiões da América Latina.

Parágrafo único. O PPGPPD, com concentração em Políticas Públicas de Desenvolvimento na América Latina, abrange duas linhas de pesquisa: 1) Estratégias de Desenvolvimento e; 2) Políticas Públicas e Sociedade.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º - O PPGPPD efetivar-se-á através dos seguintes órgãos:

- a) órgãos deliberativos: Colegiado;
- b) órgão executivo: Coordenação;
- c) órgão de apoio administrativo: Secretaria.

Seção II Da Composição do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado será assim constituído:

- I - do coordenador como presidente, e do vice-coordenador, como vice-presidente;
- II – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da UNILA;
- III – todos os docentes colaboradores, com direito a voz e a voto;

IV – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares em seus respectivos níveis de pós-graduação (mestrado), na proporção de 1/5 dos membros docentes do quadro de permanentes do PPGPPD, desprezada a fração;

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5.º O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no início do ano letivo e no final do mesmo, e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 06. - O Colegiado do PPGPPD reunir-se-á com a maioria simples de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

Seção III Das Competências do Colegiado

Art. 07. Compete ao Colegiado do PPGPPD:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações no currículo do curso de mestrado;

IV – eleger o coordenador e o vice-coordenador;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA e do regimento do programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 08. A Coordenação do PPGPPD será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos por maioria simples pelos membros do Colegiado, entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de 2(dois) anos, facultada uma recondução.

Art. 09. O Vice-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito o novo Vice-coordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um Vice-coordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 10. Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar a programação do curso, respeitado o calendário escolar, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) a comissão de bolsas do programa;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII – estabelecer, em consonância com os institutos e centro interdisciplinares envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;

VIII – definir, em conjunto com os diretores de institutos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

XII – representar o programa, interna e externamente à UNILA, nas situações relativas à sua competência;

XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV – zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral da UNILA e do regimento do PPGPPD;

XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Do órgão de apoio administrativo

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à Coordenação.

Art. 12. Integram a Secretaria todos os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

Art. 13. São atribuições da Secretaria:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os registros do Programa;
- II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
- IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- V - exercer as tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do PPGPPD.

Parágrafo único. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. O credenciamento dos professores do PPGPPD observará os requisitos previstos neste Capítulo e os critérios específicos serão estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 16. Os professores a serem credenciados pelo PPGPPD poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pela área de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 17. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do PPGPPD.

§ 1.º A renovação a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado por comissão nomeada pelo Colegiado para esse fim.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente poderá manter as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a produção científica, a publicação e a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado do Programa¹.

Art. 18. Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

¹Ver Resolução PPGPPD nº1/2016 de 02 de dezembro de 2016, anexada ao final do regimento.

Art. 19. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 18.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a co-autoria de trabalhos publicados, participação na editoria de periódicos do Programa, co-orientação ou co-tutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 20. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da UNILA, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 21. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGPPD poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária;
- III – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- IV – professor com lotação provisória na UNILA desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 20.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 22. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir de forma complementar ou eventual para o programa.

Seção IV Dos Docentes Visitantes

Art. 23. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UNILA à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e ou de pesquisa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A estrutura acadêmica do PPGPPD será definida por área de concentração.

Art. 25. O mestrado terá duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o doutorado terá duração mínima de 24 de máxima de 42 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado.

Art. 26. Nos casos de afastamentos que impossibilite o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 25 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 27. As disciplinas do mestrado são classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas do núcleo comum, consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas optativas: disciplinas que compõem o núcleo comum e as duas linhas de pesquisa oferecidas pelo programa;

III – Estágio de Docência: disciplina oferecida conforme normas estabelecidas pela Universidade².

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de conteúdos em relação à outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DE CRÉDITOS - MESTRADO E DOUTORADO

Art. 28. Para a obtenção do respectivo título o aluno deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Título de Mestre(a):

I – Cumprir carga horária total de 32 créditos.

²Vide Resolução COSUEN 14/2017 e Resolução PPGPPD 01/2017 de 14 de março de 2017, anexada no final desse regimento.

II - Cumprir 14 créditos em disciplinas obrigatórias, inclusive Seminários de Tese.

II- Cumprir no mínimo 12 créditos em disciplinas optativas³.

III - comprovar suficiência em língua estrangeira - inglês.

IV - obter aprovação no exame de qualificação, que deverá ser realizado até o final do terceiro semestre letivo após o ingresso no curso.

V - obter aprovação na dissertação perante uma Banca Examinadora, equivalente 6 créditos.

b) Título de Doutor(a):

I - Cumprir um total de 44 créditos.

II - 18 créditos em disciplinas obrigatórias.

III - 14 créditos em disciplinas optativas.

IV - 2 créditos em atividade de Produção Científica.

V - Comprovar suficiência em língua estrangeira – inglês e mais uma língua estrangeira, conforme resolução do colegiado.

VI - Ser aprovado em Exame de Qualificação e;

VII - Ser aprovado em defesa de tese de doutorado (10 créditos).

Art. 29. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(s) respectivo(s) professor(es), expresso o grau final na forma de notas numéricas de zero até dez. O aluno será considerado aprovado se obter nota igual ou maior que seis e mínimo de 75% de presença. As notas numéricas serão transformadas em conceitos conforme padronização da universidade.

Art. 30. O aluno só poderá requerer cancelamento de matrícula dentro do prazo previsto no calendário.

Art. 31. O aluno poderá fazer pedido de revisão de conceito, ao Colegiado do Programa, no prazo de 5 dias úteis após a divulgação escrita da nota pela Secretaria.

Art. 32. A desistência por vontade expressa do aluno ou por abandono não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único - Considera-se abandono a não efetivação da matrícula durante um semestre completo, sem motivos justificáveis.

Art. 33. Poderão ser validados no mestrado e no doutorado até 6 (seis) créditos obtidos, no intervalo máximo de 3 anos, em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante recomendação do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

³A realização e aprovação em Estágio de Docência, conforme processo 23422.016280/2016-88, que trata do adendo III ao Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento aprovado em 21/02/2017 pela Comissão Superior de Ensino (Resolução COSUEN 14/2017), passa a contar 2 créditos substituindo uma disciplina optativa (Resolução PPGPPD 01/2017).

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 34. Serão admitidos ao Programa, no nível de Mestrado, portadores de diplomas de qualquer curso de graduação e no nível de Doutorado portadores do título de mestre(a) em qualquer área do conhecimento.

Art. 35. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção integrada por, no mínimo, três docentes permanentes do Curso, e seus respectivos suplentes, representando as linhas de pesquisa do programa, indicados pelo Colegiado. Esta comissão será responsável a cada ano pela redação do Edital de seleção e o processo seletivo, os quais serão apresentados ao Colegiado para deliberação.

Parágrafo único. O programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, que será em três fases, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 36. A suficiência em Língua Estrangeira deverá ser apresentada até o término do terceiro semestre letivo para os alunos do mestrado e até o quinto semestre letivo para os alunos do doutorado. Os alunos do mestrado devem comprovar, obrigatoriamente, suficiência em língua inglesa (inglês), já os alunos do doutorado devem apresentar suficiência em inglês e mais uma língua estrangeira a critério do colegiado. Parágrafo único. O certificado ou declaração de suficiência em Língua Estrangeira poderá ser emitido por qualquer instituição superior de ensino, que ofereça o exame de suficiência ou proficiência em Língua Estrangeira para alunos(as) matriculados em programas de pós-graduação e terá validade máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 37. O programa de pós-graduação somente admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação e de mestrado, conforme cada nível pretendido, devidamente reconhecidos.

Art. 38. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação e ou mestrado no exterior. Parágrafo único. A admissão a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

Art. 39. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado.

§ 3.º O aluno não poderá estar matriculado como regular, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UNILA ou em qualquer outra instituição federal de ensino.

Art. 40. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGPPD, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

Art. 41. O aluno de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado do curso, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender a dissertação.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno.

§ 3.º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro semestre letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 42. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por um período, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que 70% (setenta por cento) em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no Exame de Qualificação;

IV – se for reprovado no exame de defesa de dissertação ou tese;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 43. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o PPGPPD dentro do período de no máximo 3 (três) anos.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 44. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 45. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos (A, B, C, D, E), conforme norma específica da universidade.

Art. 46. O aluno que requerer cancelamento da matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Art. 47. Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao Colegiado do Programa em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da mesma.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 48. Ao candidato ao grau de mestre(a) será exigida a defesa pública e presencial de dissertação. Parágrafo único. O candidato ao título de Mestre(a) deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Art. 49. Ao candidato ao grau de doutor(a) será exigida a defesa pública e presencial de tese inédita. Parágrafo único. O candidato ao título de Doutor(a) deverá submeter-se a um exame de qualificação.

Art. 50. As dissertações e teses serão redigidas em Língua Portuguesa ou Língua Espanhola, conforme diretriz da UNILA.

Seção II Do Orientador e do Co-orientador

Art. 51. Todo aluno terá um professor orientador e opcionalmente um co-orientador, escolhido pelo estudante e informado em formulário próprio ao Coordenador para fins de registro. Parágrafo único. O número máximo de orientandos e co-orientandos por professor equivalerá a 4 (quatro).

Art. 52. Poderão ser credenciados como orientadores os docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Art. 53. Poderão ser co-orientadores os docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa.

Art. 54. O orientador e o co-orientador escolhidos deverão se manifestar, formal e previamente ao início da orientação e/ou da co-orientação, a sua concordância em formulário próprio.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador e de co-orientador.

§ 2.º O orientador e/ou co-orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º - A indicação do professor orientador pelo(a) aluno(a) dar-se-á no máximo até o final do segundo semestre letivo cursado no caso do mestrado. Depois desse prazo, o Coordenador do Programa poderá indicar um orientador e ou co-orientador para o(a) aluno(a).

Art. 55. São atribuições do orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do aluno na linha de interesse e tendo em vista o caráter interdisciplinar do Programa na realização da pesquisa para a dissertação.

II – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III – acompanhar e manifestar-se perante o Coordenador e o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

IV – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação.

V – em comum acordo com o aluno propor um co-orientador quando for necessário para a continuidade e conclusão da dissertação e informar ao Coordenador do Programa para fins de registro.

VI - orientar o aluno para delimitação do tema de pesquisa e a realização da mesma;

- VII - orientar o aluno na elaboração de um plano e cronograma de atividades relacionadas com a elaboração da dissertação;
- VIII- informar ao Coordenador e ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades relacionadas à elaboração da dissertação;
- IX- indicar, para decisão do Colegiado, os demais membros da Comissão do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa pública da dissertação;
- X - presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora;
- XI- aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando forem exigidas alterações pela Banca Examinadora.

Art. 56. Compete ao Co-orientador de dissertação:

- I - contribuir no processo de orientação, reforçando o caráter interdisciplinar da pesquisa;
- II - substituir o orientador na ausência deste em questões formais relacionadas com o desenvolvimento da dissertação.

Art. 57. Em casos excepcionais o professor orientador ou o professor co-orientador poderão ser externos ao corpo docente do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

Seção III

Da dissertação e Da Tese /Exame de qualificação

Art. 58. A dissertação ou a tese será elaborada sob aconselhamento do professor orientador e do co-orientador, obedecido o projeto previamente analisado e referendado pela Comissão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. No mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado até o terceiro semestre após o ingresso no Programa, e no doutorado o prazo é quinto semestre. Este prazo poderá ser estendido através de requerimento ao Colegiado. Quando o aluno houver trancado a matrícula o prazo limite deverá ser estendido de forma proporcional.

Art. 59. O projeto de dissertação ou tese referendado pelo professor orientador será submetido à Comissão do Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação terá caráter privado e constituir-se-á da apresentação escrita de uma introdução na qual a problemática da dissertação ou tese, de um capítulo e da previsão do que conterão os demais capítulos.

§ 2º - O candidato deverá entregar à Coordenação do Programa quatro cópias do texto para a qualificação com antecedência de 30 dias à data de defesa prevista, as quais deverão ser enviadas para os componentes da Comissão, pela Secretaria do Programa.

§ 3º – No mestrado, a Comissão do Exame de Qualificação será composta pelo professor orientador e mais dois professores, podendo um (ou mais) deles ser externo ao corpo docente; além desses, poderá integrar a mesma Comissão o professor co-orientador, sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final do projeto.

§ 4º – No doutorado, a Comissão do Exame de Qualificação será composta pelo professor orientador e mais quatro professores, podendo dois (ou mais) deles ser externo ao corpo docente; além desses, poderá integrar a mesma Comissão o professor co-orientador, sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final do projeto.

§ 4º - A composição da Comissão será sugerida pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção IV Da Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 60. Elaborada a dissertação ou a tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do PPGPPD, na forma definida no regimento.

Parágrafo único. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor.

Art. 61. As bancas examinadoras de mestrado serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

Art. 62. Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará o co-orientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da dissertação.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 63. O candidato deverá entregar à Coordenadoria do Programa quatro cópias da dissertação com antecedência de 45 dias da data de defesa prevista, as quais deverão ser enviadas para os componentes da banca pela Secretaria.

Art. 64. A sessão de apresentação e defesa de dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro-ata próprio, com assinatura dos membros da Banca Examinadora e do candidato.

Parágrafo único - O aluno terá no máximo 30 minutos para apresentar seu trabalho, tendo cada membro da Banca no máximo 20 minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 65. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º - No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º - Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e uma digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

§ 3.º - Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até sessenta dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

§ 4.º - Um exemplar da versão digital definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue à Biblioteca Central da UNILA no mesmo prazo do estipulado no § 1, § 2.º e § 3.º

Art. 66. Ao candidato aprovado e que cumprir todas as disposições exigidas será conferido o diploma de Mestre(a) ou Doutor(a) em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE(A) E DE DOUTOR(A)

Art. 67. Fará jus ao título de Mestre(a) ou de Doutor(a) o(a) aluno(a) que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNILA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

ANEXOS – RESOLUÇÕES PPGPPD APROVADAS PELO COLEGIADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



RESOLUÇÃO PPGPPD Nº. 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento do PPGPPD e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste programa de pós graduação na reunião de 24 de novembro de 2016, RESOLVE:

APROVAR as normas para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

Art. 1º. As normas presentes nesta resolução são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento e reconhecimento no PPGPPD da UNILA.

§ 1º. Os docentes participantes do Projeto Pedagógico do Curso submetido à CAPES, nos termos da artigo 17 do Regimento do PPGPPD, estão credenciados por três anos. Depois desse período, o reconhecimento como docente permanente dependerá da avaliação de desempenho docente nos termos dessa resolução.

§ 2º. As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, linha de pesquisa, produção e desempenho geral do solicitante.

§ 3º. O pedido de credenciamento deve ser primeiramente como docente colaborador e submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) em formulário próprio (anexo II).

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

Art. 2º. Para o Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que obtenham, após o credenciamento como docente colaborador, no mínimo 100 (cem) pontos durante o triênio anterior ao pedido, conforme tabela disposta no anexo I, respeitando o disposto nos artigos 20 e 21 do regimento do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



Programa.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá solicitar a mudança de *status* para docente permanente partir do segundo semestre de seu credenciamento no programa.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE

Art. 3º. Para o credenciamento como professor visitante deve-se seguir o disposto no artigo 23 do regimento do Programa.

Art. 4º. Permanecer na Universidade à disposição do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Art. 5º. Possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a Universidade Federal da Integração Latino-America ou bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agências de fomento.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR

Art. 6º. Para credenciamento como docente colaborador, o solicitante deve obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos no triênio anterior ao pedido, conforme anexo I, além de enquadrar-se em, no mínimo, um dos requisitos abaixo:

I - Ser convidado por um docente permanente para incorporar, desenvolver, ou consolidar uma atividade específica e necessária para o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

II - Ser bolsista de pós-doutorado vinculado ao Programa durante o triênio e comprovar viabilidade financeira e de infraestrutura para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

DOS CRITÉRIOS PARA RECDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE E DOCENTE COLABORADOR

Art. 7º. Para ser recredenciado como permanente, o docente deverá, no triênio anterior, estar enquadrado em dois dos incisos deste artigo:

I – Integrar o quadro de pessoal efetivo da UNILA, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva;

I – Ter tido pelo menos uma orientação como orientador principal, mesmo que ainda em andamento, no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



II – Obter, no mínimo, 100 (cem) pontos na avaliação trienal, conforme disposto no anexo I.

III - Ter ministrado disciplina(s) em, no mínimo, um semestre do triênio;

IV – Participar de projetos de pesquisa junto ao programa.

Parágrafo único. A avaliação para fins de credenciamento de docente permanente será iniciada pela coordenação e conduzida por uma comissão formada por três docentes do programa até seis meses antes de completar 3 (três) anos do credenciamento e submetida ao colegiado.

Art. 8º. Para ser credenciado como colaborador, o docente deverá, no triênio anterior, obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela no anexo I.

Parágrafo único. A avaliação para fins de credenciamento de docente colaborador será iniciada pela coordenação e conduzida por uma comissão formada por três docentes do programa até seis meses antes de completar 3 (três) anos do credenciamento e submetida ao colegiado.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 9º. Os credenciamentos e credenciamentos terão validade de 3 anos.

Parágrafo único. Fica estabelecido o número máximo de 20 docentes permanentes e 10 docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, sempre buscando equilíbrio entre as linhas de pesquisa. A categoria de docente visitante não tem número máximo previsto, ficando a critério do colegiado respeitando o regimento do programa.

Art. 10º. As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, contendo os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos, além de outros documentos e ou informações que o solicitante julgar pertinentes.

Parágrafo único. A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento deverá submeter o pedido de credenciamento ao colegiado na reunião subsequente a solicitação.

Art. 11º. O parecer final, aprovado pelo Colegiado do Programa, deverá ser informado ao proponente pela coordenação do Programa.

Art. 12º. O docente permanente que não atingir os pontos mínimos, na avaliação trienal, poderá permanecer credenciado no programa como docente colaborador e solicitar nova avaliação e mudança de status a qualquer momento quando atingir os critérios exigidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



§ 1º. O docente permanente descredenciado ou transformado em docente colaborador, com orientações em andamento, terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa dos seus orientandos.

Art. 13º. O docente permanente ou docente colaborar que, por qualquer motivo, perder o vínculo com a Universidade Federal da Integração Latino-Americana poderá continuar credenciado no Programa até finalizar suas orientações e ou co-orientações em andamento.

Parágrafo único. O docente permanente, sem orientandos ou co-orientandos sob sua responsabilidade, que perder o vínculo com a universidade poderá ser descredenciado do Programa e ou ter seu *status* alterado para professor colaborador, conforme deliberação do colegiado.

Art. 14º. Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Art. 15º. Esta resolução complementa o disposto no regimento do Programa sobre o tema e entra em vigor após sua publicação.

Foz do Iguaçu, 02 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Gilson Batista de Oliveira
Presidente do Colegiado do PPGPPD

ANEXO I:

**Tabela de Pontuação para Fins de Avaliação Trienal de Credenciamento e
Recredenciamento Docente Permanente e Colaborador do PPGPPD**

Professor(a):			
Produção Acadêmica Durante o Triênio			
1. Títulos	Pontuação	Quantidade	Pontos Comprovados
1.1- Orientação de Dissertação de Mestrado concluída	25 por orientação		
1.2 – Orientação de Tese de Doutorado concluída	50 por orientação		
2. Produção intelectual na área de conhecimento do PPGPPD (Planejamento Urbano Regional/Demografia)			
2.1 – Livro publicado por editora universitária ou com conselho editorial	75 por livro		
2.2 – Capítulo de livro na área específica/subárea de conhecimento do concurso, publicado por editora universitária ou com conselho editorial	25 por capítulo		
2.3 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis A1	100 por artigo		
2.4 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis A2	85 por artigo		
2.5 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B1	75 por artigo		
2.6 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B2	50 por artigo		
2.7 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B3	40 por artigo		
2.8 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B4	30 por artigo		
2.9 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B5	20 por artigo		
2.10 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis C	10 por artigo		
2.11 – Artigo publicado em periódico científico indexado não classificado com Qualis	5 por artigo		
2.12 – Resenha ou Tradução, publicada em periódico científico	10 por publicação		
2.13 – Premiação recebida por trabalho na área do PPGPPD	35 por trabalho		
2.14 – Artigo publicado em jornais, revistas, boletins ou outros meios de comunicação	5 por artigo		
2.15 – Trabalho completo publicado em Anais de Eventos Científicos	20 por publicação		
2.16 – Resumos publicado em Anais de Eventos científicos	5 por publicação		
2.17 – Produção / obra Artístico-Cultural com relevância na área de conhecimento de Políticas Públicas e Desenvolvimento	10 pontos por produção/obra		
2.18 – Entrevistas concedidas à órgãos da imprensa ou periódicos	5 pontos por entrevista		
2.19 – Outras produções acadêmicas ou produção técnica relevante para a área de conhecimento de Políticas Públicas e Desenvolvimento	5 pontos por produção/obra		
2.20 Artigo publicado em periódico indexado com Qualis em outras áreas	50% da pontuação do Qualis equivalente da área		
3, Produção intelectual em outras áreas de conhecimento			
3.1 – Livro publicado por editora universitária ou com conselho editorial	50 por livro		
3.2 – Capítulo de livro na área específica/subárea de conhecimento do concurso, publicado por editora universitária ou com conselho editorial	15 por capítulo		
3.3 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis A1	50 por artigo		
3.4 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis A2	40 por artigo		
3.5 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B1	35 por artigo		
3.6 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B2	25 por artigo		
3.7 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B3	15 por artigo		

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



3.8 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B4	10 por artigo		
3.9 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis B5	5 por artigo		
3.10 – Artigo publicado em periódico indexado com Qualis C	2,5 por artigo		
3.11 – Artigo publicado em periódico científico indexado não classificado com Qualis	2,5 por artigo		
3.12 – Resenha ou Tradução, publicada em periódico científico	2,5 por publicação		
3.13 – Premiação recebida por trabalho	15 por trabalho		
3.14 – Artigo publicado em jornais, revistas, boletins ou outros meios de comunicação	2,5 por artigo		
3.15 – Trabalho completo publicado em Anais de Eventos Científicos	10 por publicação		
3.16 – Resumos publicado em Anais de Eventos científicos	2,5 por publicação		
3.17 – Produção / obra Artístico-Cultural	2,5 pontos por produção/obra		
3.18 – Entrevistas concedidas à órgãos da imprensa ou periódicos	2,5 pontos por entrevista		
3.19 – Outras produções acadêmicas ou produção técnica	2,5 pontos por produção/obra		
4. Outras Avaliações e ou Atividades			
4.1 Resultado satisfatório em avaliação discente no PPGPPD	10 por avaliação		
Total de pontos			

Foz do Iguaçu, ____ / ____ de ____.

Professor(a):

Avaliado pelo Colegiado em ____ / ____ / ____.
Parecer: () Aprovado(a) () Reprovado(a)

Coordenação do PPGPPD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



ANEXO III

Formulário de Solicitação de Mudança de *Status* Docente

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____
Telefone: () _____
E-mail: _____
Link do Currículo Lattes: _____

2. DADOS DA INSCRIÇÃO

Solicitação de Alteração de Docente Colaborador para Docente Permanente

Linha de Pesquisa Pretendida: () Estratégias de Desenvolvimento
() Políticas Públicas e Sociedade

Descrever resumidamente como irá colaborar com o desenvolvimento do PPGPPD*:

* Se precisar, use o verso.

3. TERMO DE ANUÊNCIA:

Declaro saber que essa solicitação será apreciada pelo colegiado do PPGPPD, bem como deve ser acompanhada de cópias das comprovações das atividades e produções apontadas na Tabela de Pontuação (anexo I).

Local e Data

Ass. do(a) Proponente

Aprovado pelo Colegiado em ____/____/____.

Assinatura da Coordenação do PPGPPD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



RESOLUÇÃO PPGPPD N.º. 01, DE 14 DE MAIO DE 2018

Altera o texto do parágrafo único, artigo 9º, da Resolução PPGPPD 1/2016, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD), no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Regimento do PPGPPD e tendo em vista o que decidiu o colegiado deste Programa de Pós-Graduação, na reunião de 07 de Maio de 2018, RESOLVE:

APROVAR a alteração do texto do parágrafo único, artigo 9º, da Resolução PPGPPD 1/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Os credenciamentos e reconhecimentos terão validade de 3 anos.

Parágrafo único. Fica estabelecido o número máximo de 20 docentes permanentes e 8 docentes colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, sempre buscando equilíbrio entre as linhas de pesquisa, conforme estabelece as normas da CAPES. A categoria de docente visitante não tem número máximo previsto, ficando a critério do colegiado respeitando o regimento do programa.

Foz do Iguaçu, 14 de Maio de 2018.

Prof. Dr. Gilson Batista de Oliveira
Coordenador do PPGPPD
Presidente do Colegiado do PPGPPD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



RESOLUÇÃO PPGPPD Nº. 01, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as Normas do Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD), no uso de suas atribuições, com base no processo 23422.016280/2016-88, considerando o que dispõe a Resolução COSUEN nº 14/2017, RESOLVE:

PUBLICAR as Normas para o Estágio de Docência do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)

Art. 1º - O Estágio de Docência é obrigatório para os bolsistas e optativo para os demais estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD).

§1º A duração do Estágio de Docência será de duas horas semanais, correspondendo a dois créditos.

§2º A carga horária de 30 horas, compreende três etapas: planejamento; execução das atividades; e aferição dos resultados a partir da escrita do relatório de Estágio.

§3º Os estudantes deverão realizar o Estágio de Docência no segundo e ou terceiro semestre letivo, considerado(s) a partir de seu ingresso no PPGPPD.

§4º A carga horária e os créditos do Estágio de Docência serão contabilizadas para fins de integralização do curso, substituindo 2 (dois) créditos de disciplina optativa.

Art. 2º - O Estágio de Docência pode compreender as seguintes atividades:

1. Ministrar disciplinas ou módulos de disciplinas em cursos de graduação da UNILA com a supervisão do professor orientador e/ou professor responsável pela disciplina no semestre.

§1º A realização do Estágio de Docência está sujeita a aplicação de um Plano de Trabalho que deverá ser encaminhado à coordenação do PPGPPD para fins de registro e acompanhamento (ANEXO I).

§2º O Plano de Trabalho deve especificar os tipos de atividades que serão desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de Estágio de Docência definido.

§3º A matrícula na disciplina de estágio dar-se-á apenas após a aprovação por parte do orientador do plano de atividades elaborado pelo estagiário e seu orientador.

§4º É vedado ao pós-graduando ministrar aulas teóricas em substituição do professor

orientador ou do professor supervisor do Estágio de Docência.

§5º O Estágio de Docência poderá ser realizado em outras instituições públicas nacionais e internacionais desde que o(a) estudante tenha Plano de Trabalho submetido à supervisão do orientador e da coordenação do PPGPPD. O Estágio de Docência no exterior poderá ser realizado simultaneamente à coleta de dados de pesquisa.

Art. 3º - O Estágio de Docência passará por um processo de avaliação nos seguintes termos:

§1º A avaliação do pós-graduando será realizada pelo professor orientador e pelo professor responsável pela disciplina de graduação onde o aluno atuará como estagiário.

§2º No caso de realização do estágio em disciplina sob responsabilidade do professor orientador do(a) estudante, a avaliação será realizada apenas pelo professor orientador.

§3º O critério de avaliação do Estágio de Docência será o cumprimento da frequência de sua carga horária em no mínimo 75% e do Plano de Trabalho submetido.

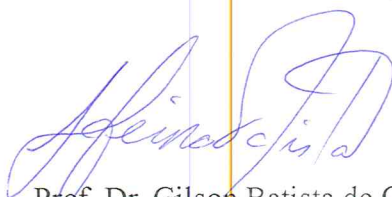
§4º O pós-graduando deverá entregar, ao final do Estágio de Docência, um relatório sobre sua experiência no Estágio de Docência, bem como sobre a contribuição para a sua formação.

Art. 4º - Esta resolução complementa o disposto no regimento do PPGPPD sobre o tema e entra em vigor após sua publicação.

Parágrafo único. A publicação de normas de Estágio de Docência publicadas pelos órgãos superiores da UNILA obrigam a uma revisão imediata dessa resolução.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos, quando necessário, pelo Colegiado do PPGPPD.

Foz do Iguaçu, 14 de março de 2017.



Prof. Dr. Gilson Batista de Oliveira
Presidente do Colegiado do PPGPPD
Coordenador do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento

ANEXO I
PROPOSTA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Professor(a):
Mestrando:
Carga Horária do Estágio:
Disciplina:

AULAS COM O ENVOLVIMENTO DIRETO DO(A) ESTAGIÁRIO(A)

(Estágio de docência deve ter 30 horas, não podendo ultrapassar 2 horas por semana, bem como deve ser feito no segundo ou terceiro semestre do curso a partir do ingresso do aluno)

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/____
Horário da aula: ___:___ às ___:____
Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/____
Horário da aula: ___:___ às ___:____
Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/____
Horário da aula: ___:___ às ___:____
Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/____
Horário da aula: ___:___ às ___:____
Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/____
Horário da aula: ___:___ às ___:____
Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/____
Horário da aula: ___:___ às ___:____
Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/____
Horário da aula: ___:___ às ___:____
Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Data da aula: ___/___/___

Horário da aula: ___:___ às ___:___

Conteúdo e objetivo:

Foz do Iguaçu, ___ de ___ de ___.

Professor(a) Responsável pelo Estágio

Professor(a) Orientador(a)
(caso seja o docente responsável pela disciplina, assinar apenas uma vez)

Coordenador do PPGPPD

ANEXO II
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Nome do estagiário(a):
Linha de pesquisa:
Período de realização das atividades:
Instituição onde se realizou:
Título do Projeto de Pesquisa:
Professor(a) Responsável pela disciplina:

- **Atividades desenvolvidas e detalhamento do cronograma:**

- **Avaliação global do estágio pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina:**

- **Avaliação do(a) professor(a) orientador(a):**

Obs: caso orientador(a) seja o responsável pela disciplina essa avaliação é dispensada.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) discente

Assinatura do(a) Professor(a) Responsável pela disciplina

Assinatura do(a) Orientador(a)

Assinatura do Coordenador do PPGPPD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



RESOLUÇÃO PPGPPD Nº. 02, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Proficiência em Português, Espanhol e Inglês no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD), no uso de suas atribuições, com base no inciso VIII do artigo 5º do Estatuto da UNILA e no artigo 19 da Resolução COSUEN 56/2014, tendo em vista o que decidiu o colegiado na reunião de 30 de maio de 2017, RESOLVE:

PUBLICAR os procedimentos para averiguação da proficiência em Português, Espanhol e Inglês no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento.

Art. 1º - A proficiência em Português e ou Espanhol exigida pela Resolução COSUEN 56/2014 será averiguada pela coordenação, que deve emitir parecer nos termos do anexo I.

Parágrafo único. Será considerado(a) dispensado(a), o(a) aluno(a) que apresentar uma das seguintes comprovações:

- a) Certificado de proficiência em Português, no caso do(a) aluno(a) estrangeiro(a), e ou Espanhol, no caso do(a) aluno(a) brasileiro(a), conferido por instituição de ensino brasileira ou estrangeira em qualquer nível, inclusive certificado Celpe -Bras;
- b) Diploma de Licenciatura ou Bacharelado, com habilitação em uma das línguas em questão;
- c) Diploma de curso superior obtido em países de língua espanhola, no caso do(a) aluno(a) brasileiro(a);
- d) Diploma de curso superior obtido em países de língua portuguesa, no caso do(a) aluno(a) estrangeiro(a);
- e) Diploma de curso superior obtido em qualquer instituição de ensino superior bilíngue (português e espanhol), inclusive da UNILA;
- f) Aprovação em disciplina cursada em nível pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em instituição de ensino superior bilíngue (português e espanhol), inclusive nos programas e cursos de pós-graduação da UNILA.

Art. 2º - A proficiência em Inglês, exigência do regimento Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento, será averiguada através de aprovação em prova específica ou de documento comprobatório que dispense essa exigência.

§ 1º. O exame de proficiência em Inglês é ofertado pelo PPGPPD e é regulado através de edital próprio publicado pela coordenação.

§ 2º. Será considerado aprovado(a) o candidato(a) que obtiver no exame nota igual ou superior a 6,0 (seis) e, automaticamente, terá sua aprovação lançada no sistema acadêmico da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



UNILA através da secretaria acadêmica do Programa, sem que seja necessário solicitar.

§ 3º. Será considerado(a) dispensado(a), o(a) aluno(a) que apresentar uma das seguintes comprovações:

- a. **Certificado de proficiência em língua estrangeira conferido por outra instituição de ensino superior, brasileira**, resultante de exame de proficiência, aplicado regularmente aos alunos dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. O documento deve ser emitido em papel oficial da instituição, com data de expedição de até quatro anos anteriores, a contar da data da solicitação da equivalência ou dispensa. Discentes que entregaram certificado no ato da matrícula e tiveram registro de proficiência efetuado pelo PPGPPD, não precisam fazer essa solicitação.
- b. **Certificados de Proficiência em Língua Estrangeira conferidos por instituições de outros países**, com data de expedição de até quatro anos anteriores, a contar da data da solicitação da equivalência ou dispensa.
- c. **Diploma de Licenciatura Plena ou Bacharelado, com habilitação na língua em questão**, com data da colação de até quatro anos anteriores à data de dessa solicitação. No caso de o requerente ter colado grau há mais tempo, esse deve comprovar atuação de, no mínimo, dois anos ininterruptos, a contar da data de solicitação, no magistério com o ensino do referido idioma.

d. Certificados de testes para a Língua Inglesa:

- I - FCE - First Certificate in English (University of Cambridge - GB);
- II - CAE - Certificate of Advanced English (University of Cambridge - GB);
- III - CPE - Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge - GB);
- IV - TOEFL - Test of English as a Foreign Language: Paper Based Test com no mínimo 550 pontos, ou, Computer Based Test com 213 pontos no mínimo, ou, Internet Based Test, com no mínimo 80 pontos;
- V - GRE - Graduate Record Examination; TOEIC - Test of English for International Communication, com no mínimo 605 pontos;
- VI - IELTS - International English Language Testing System - British Council, overall band, com no mínimo 6,0 pontos.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos, quando necessário, pelo Colegiado do PPGPPD.

Foz do Iguaçu, 31 de Maio de 2017.

Prof. Dr. Gilson Batista de Oliveira
Presidente do Colegiado do PPGPPD
Coordenador do Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO



ANEXO I

ANÁLISE DE PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS, ESPANHOL E OU INGLÊS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO PPGPPD Nº 2/2017

Nome completo:

RG/RNE/DNI/Passaporte:

Matrícula no PPGPPD:

Proficiência em Língua estrangeira:

Resultado da Avaliação: () Aprovado(a) () Reprovado(a) () Dispensado(a)

Justificativa do resultado:

Data: ___/___/___ Assinatura e carimbo do Coordenador do PPGPPD: